Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O leite materno é muito mais que um alimento da mãe ao seu filho, já que todos os nutrientes necessários para um crescimento saudável se inicia por esse simples e tranquilo ato. Amamentar é uma expressão de amor, uma demonstração de afeto e uma forma iluminada de conduzir a preocupação de uma mãe com seu filho.

Podemos ir ainda mais além quando salientamos que não se deve pensar que a amamentação é um ato único e exclusivo da mãe, pois o papel do pai é fundamental nesse processo, incentivando, cuidando e dando o apoio necessário para esse momento ímpar da vida de uma mãe.

Amamentar traz benefícios para toda a vida e, acima de tudo, além do cuidado na saúde da criança, cria um vínculo primordial entre mães e filhos.

Com a recente disponibilização e aumento de leitos do Hospital São José, e tendo em vista que a maternidade municipal lá instalada possibilita que nasçam nossos vicentinos, solicitaremos a criação do Programa Municipal *Hora do Mamaço*, que será realizado na semana Mundial do Aleitamento Materno, entre os dias 1.° a 7 de agosto.

Diante do exposto,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 131/18 - DOCUMENTO N.º 3630/18

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Programa Municipal a Hora do Mamaço, que será realizado na Semana Mundial do Aleitamento Materno, entre os dias 1.°e 7 de agosto.

Art. 1.º - Fica instituído e passa a constar no Calendário Oficial do Munícipio o Programa Municipal a Hora do Mamaço, que será realizado na Semana Mundial do Aleitamento Materno entre os dias 1.° e 7 de agosto.

§ 1.° - No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes objetivos:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação:

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras:

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

§ 2.° - Os objetivos mencionados no § 1.° deste artigo poderão ser alcançados através das seguintes medida, dentre outras:

I - realização de palestras e eventos;

II - divulgação nas diversas mídias e em espaços públicos;

III - reuniões com a comunidade.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 27 de setembro de 2018

a) WILSON CARDOSO